



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2023

PROCESSO

Nº 181

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

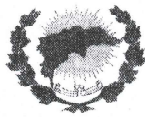
PROJETO: Mensagem nº 27 capeando o Projeto de Lei nº 27 de 23 de outubro de 2023

ASSUNTO: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Municipal do Exercício de 2023.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	30.10.23	8			
1ª DISCUSSÃO	30.10.23	8	7	-	-
2ª DISCUSSÃO	13.11.23	8	7	-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

FOLHAS

Nº 01

MENSAGEM Nº 27, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Exm.º Sr.
LEONEL MENEGUITE
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Domingos do Norte/ES.

Considerando que o limite de abertura de crédito adicional suplementar autorizado pelo art. 4º da Lei Municipal nº 1.064, de 06 de dezembro de 2022 (LOA), já foi utilizado e surgindo a necessidade de abertura de novos créditos suplementares ao orçamento vigente, conforme esclarecimentos abaixo, vimos pelo presente encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo que prevê a suplementação às dotações orçamentárias que necessitam de valores para concretizar a programação de execução do orçamento de 2023.

O limite autorizado na Lei Orçamentária, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.064, de 06 de dezembro de 2022, conjugado com o art. 43 da Lei nº 4.320/64, não foi suficiente para remanejar os valores necessários para cumprir com as atividades e finalidades principais da Administração Municipal, no decorrer deste exercício.

Solicitamos que o referido Projeto de Lei tramite em **REGIME DE URGÊNCIA** especial. Em tempo, nos colocamos à disposição através do nosso serviço Contábil, para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sendo só para o momento, renovamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Câmara Municipal
São Domingos do Norte



PROCESSO: Nº 000181/2023 25/10/2023
Origem: ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Assunto: Mensagem nº 27, capeando Projeto de Lei nº 27, de 23 de outubro de 2023, que "Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Municipal no exercício de 2023".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

FOLHAS
Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Municipal do exercício de 2023.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa fixada no orçamento do exercício de 2023, aprovado pela Lei Municipal nº 1.064, de 06 de dezembro de 2022.

Art. 2º Nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a suplementação será para reforçar as dotações orçamentárias que apresentarem insuficiências de valores durante a execução do orçamento.

Art. 3º Nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64, a cobertura do crédito suplementar a que se refere o art. 2º desta Lei, se fará através de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias que apresentarem recursos disponíveis, excesso de arrecadação ou superávit financeiro.

§ 1º Quando a suplementação ocorrer por meio de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias que apresentarem recursos disponíveis, serão identificadas e relacionadas no Decreto de Suplementação.

§ 2º Quando a suplementação utilizar o excesso de arrecadação verificado por fonte de recursos, será obrigatória a juntada ao Decreto de Suplementação o balancete ou demonstração contábil, identificando os valores e as fontes de recursos que apresentaram excesso de arrecadação no exercício de 2023.

§ 3º Quando a suplementação utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior, será identificada a fonte de recursos e juntada ao Decreto de Suplementação cópia do balanço do exercício a que se refere o superávit verificado.

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, em até 30 dias após a publicação do Decreto de Suplementação, a cópia do Decreto e os documentos que o integram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

FOLHAS
Nº 03

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte - ES, 23 de outubro de 2023.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira
ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DAS SESSÕES
EM 20/10/2023
PRESIDENTE

APROVADO EM SESSÃO
DISCUSSÃO POR
FAVORÁVEL - CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES - AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES
PRESIDENTE

APROVADO EM SESSÃO
DISCUSSÃO POR
FAVORÁVEL - CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES - AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES
PRESIDENTE



AS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DAS SESSÕES
EM 30 / 10 / 2023
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
7 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 30.10.23
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
7 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 13.11.23
[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 014/2023

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES

Os Vereadores que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o art. 140, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, REQUE-REM tramitação abreviada do **Projeto de Lei nº 27/2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Municipal do Exercício de 2023**".

Sala das Sessões,
Em 30 de outubro de 2023.

AGUIMAR CELANTI

AMILTON JOSÉ TREVIZANI

CARLOS ALBERTO FERREIRA

DANILO HENRIQUE BALLARINI

ISRAEL STAUFFER SCHERRER

NILDO CARLOS PECEMILIS

SÉRGIO LUIZ TAMANINI

VANILDO SALVADOR

Aguiamar Celanti
Amilton José Trevizani
Carlos Alberto Ferreira
Daniilo Henrique Ballarini
Israel Stauffer Scherrer
(Atestado M.)
Sérgio Luiz Tamanini
Vanildo Salvador

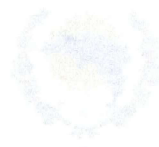
Câmara Municipal
São Domingos do Norte



REQUERIMENTO: Nº 000188/2023 30/10/2023

Origem: Câmara Municipal

Assunto: Requerimento de Urgência nº 014/2023
EDILIDADE - Requerendo tramitação abreviada do Projeto de Lei nº 27/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Municipal do Exercício de 2023".



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Paraná, s/nº - Centro - São Domingos do Norte - PA - CEP: 32045-000
Telefone: (011) 3732-1128 Fax: (011) 3732-1244 E-mail: camara@camara.sn.gov.br
www.camara.sn.gov.br

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 014/2023

Excm. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-PA

Os Vendedores que a esta subscreevem, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o art. 140, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, REQUEREM a tramitação prioritária do presente requerimento perante a autoridade do Poder Executivo Municipal, para que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal para a realização de licitação para a aquisição de materiais de consumo para a Câmara Municipal de São Domingos do Norte-PA.

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
presente Sessão
SALA DAS SESSÕES, 30/10/23
Geand m
PRÉSIDENTE

APROVADO EM única
DISCUSSÃO POR unanimidade
4 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 30/10/23
Geand m
PRÉSIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER OFERECIDO ANTE AO PROJETO DE LEI Nº 27, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023, QUE “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2023”.

O Projeto de Lei nº 27/2023, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

A Prefeita Municipal informa na mensagem de encaminhamento do projeto, que o limite autorizado na Lei Orçamentária não foi suficiente para remanejar os valores necessários para cumprir com as atividades e finalidades da Administração Pública.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, com fundamento no art. 41 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[...]

É o relatório.

Opino.

Segundo o comando constitucional, a abertura de crédito adicional suplementar ou especial deve ser precedida de autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes. Vejamos o que estabelece o art. 167, inciso V, da Carta Magna:

Art. 167. São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

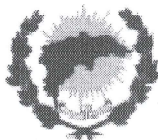
[...]

No mesmo sentido, importante trazeremos à baila o art. 98 e art. 99, inciso V e § 2º, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 98. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 99. São vedados:

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

O tema também se encontra delineado na Lei Federal nº 4.320/1964, especificamente no artigo 43, *in verbis*:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

[...]

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

[...]

Pois bem. Considerando a inexistência de vício no processo de formação da norma, seja no processo legislativo de sua elaboração, seja em razão de sua elaboração por autoridade incompetente, respeitadas as demais normas de regência, verifica-se, *in casu*, a constitucionalidade formal.

Outrossim, o presente projeto não afronta os textos constitucionais, nem mesmo regras ou princípios deles decorrentes, sendo, portanto, constitucional do ponto de vista material.

Vale mencionar ainda que, sua forma e conteúdo estão em consonância com o Direito como um todo (Constituição, Leis, princípios jurídicos, jurisprudência, costumes, etc.), inclusive, com a Lei Complementar Federal nº 95/98, que versa sobre a técnica legislativa.

Dessa forma, manifesto-me pela aprovação do projeto de Lei em pauta, uma vez que foram observados os requisitos formais e materiais.

É o voto.

Ante ao exposto, esta Comissão Permanente de Justiça e Redação manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, nos termos do voto do Relator.

Sala das Comissões,

Em 30 de outubro de 2023.


ISRAEL STAUFFER SCHERRER
Presidente


CARLOS ALBERTO FERREIRA
Relator


NILDO CARLOS PECIMILIS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER OFERECIDO ANTE AO PROJETO DE LEI Nº 27, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023, QUE “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2023”.

O Projeto de Lei nº 27/2023, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

A Prefeita Municipal informa na mensagem de encaminhamento do projeto, que o limite autorizado na Lei Orçamentária não foi suficiente para remanejar os valores necessários para cumprir com as atividades e finalidades da Administração Pública.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, com fundamento no art. 42 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 42 Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;

[...]

É o relatório.

Opino.

Segundo o comando constitucional, a abertura de crédito adicional especial deve ser precedida de autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes. Vejamos o que estabelece o art. 167, inciso V, da Carta Magna:

Art. 167. São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

No mesmo sentido, importante trazermos à baila o art. 98 e art. 99, inciso V e § 2º, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 98. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 99. São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

Yúlio César

[assinatura]

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



O tema também se encontra delineado na Lei Federal nº 4.320/1964, especificamente no artigo 43, *in verbis*:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

[...]

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (grifo nosso)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

[...]

Sabemos que no momento da execução do orçamento, os valores autorizados na Lei Orçamentária podem revelar-se insuficientes para as finalidades planejadas ou necessitar de aumento de despesa não autorizada a princípio.

Pois bem. Observa-se que o projeto sob análise se encontra em total consonância com os dispositivos legais acima transcritos.

Sendo assim, como Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 27, de 23 de outubro de 2023.

É o voto.

Ante ao exposto, esta Comissão manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, nos termos do voto do Relator.

Sala das Comissões,

Em 30 de outubro de 2023


VANILDO SALVADOR
Presidente


SERGIO LUIZ TAMANINI
Relator


DANILO HENRIQUE BALLARINI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

FOLHAS

Nº 09

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: Projeto de Lei nº 27 de 23 de outubro de 2023

AUTOR: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Municipal do Exercício de 2023

VEREADORES	PRIMEIRA DISCUSSÃO DIA 30/10/2023			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	X			
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X			
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X			
NILDO CARLOS PECEMILIS				X
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X			
VANILDO SALVADOR	X			
TOTAL	7	-	-	1

VEREADORES	SEGUNDA DISCUSSÃO DIA 13/11/2023			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	X			
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X			
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X			
NILDO CARLOS PECEMILIS	X			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X			
VANILDO SALVADOR				X
TOTAL	7	-	-	1

RESULTADO FINAL: APROVADO POR UNANIMIDADE

APROVADO POR MAIORIA

REJEITADO POR UNANIMIDADE

REJEITADO POR MAIORIA

LEONEL MENEGUETE

Presidente